



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da 6ª Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana.

A Comissão Preparatória Municipal, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Portaria nº 306, de 23 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto do Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Feira de Santana, nos termos do seu anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Oliveira Brito
Presidente

ANEXO

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES CAPITULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana como Etapa Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Executivo Municipal através do Decreto nº 9.875 de 24 de fevereiro de 2016, de acordo com a Resolução Normativa nº 019 de 18 de setembro de 2015 do Conselho Nacional das Cidades e Resolução Normativa nº 011, de 11 de dezembro de 2015 do Conselho Estadual das Cidades, terá os seguintes objetivos:

- I- propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município, com o Estado, União e com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;
- II- sensibilizar e mobilizar a sociedade feirense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;
- III- propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;
- IV- proporcionar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano da cidade.

Art. 2º São finalidades da 6ª Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana:

- I- indicar prioridades de atuação na área do desenvolvimento urbano para o município de Feira de Santana, o Estado da Bahia, e a União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

II- eleger as entidades que atuam no âmbito do município para compor, por meio de suas representações, o Conselho Municipal das Cidades no período compreendido entre agosto de 2016 a agosto de 2020, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.522/2015.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A Conferência Municipal de Feira de Santana será realizada nos dias 04 e 05 de julho de 2016.

Art. 4º A Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana, será realizada na Igreja Evangélica do Avivamento Bíblico – Feira de Santana/BA, e as despesas com a organização correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal e seus órgãos vinculados, bem como de outras instituições públicas ou privadas que venham a colaborar.

Art. 5º A 6ª Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana será presidida pelo Prefeito Municipal de Feira de Santana e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Planejamento ou seu representante.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º A 6ª Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana desenvolverá os seus trabalhos a partir da temática nacional “Função Social da Cidade e da Propriedade”, e como lema: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas.

§ 1º. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

§ 2º. As análises, formulações e proposições da Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana deverão contribuir tanto para a construção das Políticas Municipal e Estadual de Desenvolvimento Urbano, quanto para a consecução dos objetivos da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PREPARATÓRIA

Art. 7º A organização e desenvolvimento da Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana ficarão a cargo da Comissão Preparatória Municipal, criada pela Portaria Municipal nº. 306 de 23 de maio de 2016, com apoio técnico, logístico, jurídico e de comunicação da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Art. 8º A Comissão Preparatória Municipal de Feira de Santana será composta por vinte e cinco membros titulares e suplentes, eleitos de forma democrática pelos respectivos segmentos no evento de lançamento da Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana, conforme edital municipal número 002 de 22 de fevereiro de 2016, anexo I deste regimento, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, supervisionar, e promover a realização da Conferência Municipal das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, jurídicos, políticos e administrativos;

II - estabelecer os critérios de participação na Conferência Municipal, de eleição de delegados, respeitando-se as diretrizes e as definições deste Regimento;

III - definir local e pauta da 6º Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana;

IV - mobilizar parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros para preparação e participação na Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana e na Conferência Estadual;

V - colaborar na definição da programação, dos nomes de expositores, facilitadores, relatores e coordenadores de mesa da Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana;

VI - encaminhar para Comissão Preparatória Estadual cópia da publicação da convocação da Conferência em Diário Oficial Eletrônico;

VII - encaminhar os resultados da Conferência para a Comissão Preparatória Estadual e para a Comissão Executiva Nacional em até 5 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelas respectivas Comissões, indicando especificamente os delegados(as) eleitos(as) por segmento.

Art. 9º. As reuniões da Comissão Preparatória municipal serão realizadas ordinariamente em período a ser estabelecido pela mesma e extraordinariamente, quando convocada por esta Comissão Preparatória.

Art. 10º. Os participantes das reuniões da Comissão Preparatória Municipal se distribuirão em três categorias:

I - Titulares, com direito a voz e voto;

II - Suplentes, com direito a voz e sem direito a voto, exceto na ausência do titular;

III - Observadores e convidados com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. Perderá a vaga na Comissão Preparatória Municipal as entidades membro que apresentarem três faltas injustificadas nas reuniões ordinárias, devidamente contabilizadas pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 1º. Serão consideradas justificadas:



- a) Atestado médico;
- b) Atividade profissional;
- c) Falecimento familiar até 2º grau;
- d) Outras por deliberação pela Plenária da Comissão Preparatória.

§ 2º. A vaga gerada será ocupada por entidade não integrante da formação original da Comissão Preparatória Municipal, necessariamente do mesmo segmento, devendo ser indicada formalmente pela maioria dos membros deste segmento participante da Comissão Preparatória.

§ 3º. Terão prerrogativa de ocupar a vaga gerada por desistência ou falta, os membros suplentes representantes de entidades distintas dos respectivos titulares.

Art. 12. As reuniões da Comissão Preparatória Municipal serão presididas pelo Coordenador(a) da Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE FEIRA DE SANTANA

Art. 13. A representação dos diversos segmentos na Conferência Municipal das cidades de (município) deve ter a composição indicada na tabela que segue.

Segmentos	Percentual
I - Gestores, administradores públicos e legislativos – municipais	42,3%
II - Movimentos sociais e populares	26,7%
III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais	9,9%
IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	9,9%
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	7%
VI - Ong's com atuação na área	4,2%
Total	100%

Parágrafo único. O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Art. 14. Os (as) delegados (as) para a etapa estadual serão eleitos na Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana, em consonância com o disposto no anexo II do regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades conforme tabela a seguir:

Segmentos	Delegados
I - Gestores, administradores públicos e legislativos – municipais	7
II - Movimentos sociais e populares	4
III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais	2
IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	1
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	1
VI - Ong's com atuação na área	1
Total	16

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.